

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 709, publicada no D.O.U. de 27/9/2022, Seção 1, Pág. 44.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Giancarlo Perazzo Zena – EPP		UF: SP
ASSUNTO: Recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 508, de 6 de outubro de 2021, que tratou do credenciamento da Faculdade Euclides Miragaia (FACEMI), com sede no município de Jacareí, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATORA: Amábile Aparecida Pacios		
e-MEC Nº: 201907610		
PARECER CNE/CP Nº: 9/2022	COLEGIADO: CP	APROVADO EM: 3/5/2022

I – RELATÓRIO

Este Parecer examina recurso contra a decisão da Câmara de Educação Superior (CES) que, por meio do Parecer CNE/CES nº 508, de 6 de outubro de 2021, indeferiu o pedido de credenciamento da Faculdade Euclides Miragaia (FACEMI), com sede no município de Jacareí, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, mantida por Giancarlo Perazzo Zena – EPP.

O presente processo tramita vinculado aos processos para autorização dos cursos superiores de Letras Modernas – Português/Inglês e suas respectivas literaturas, licenciatura; Pedagogia, licenciatura; Serviços Jurídicos e Notariais, tecnológico; Processos Gerenciais, tecnológico; e Artes Visuais, licenciatura.

O processo de credenciamento institucional foi submetido à avaliação por comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Após o exaurimento desta fase, foram apurados os seguintes resultados:

Eixos	Conceitos
1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,00
2 – Desenvolvimento Institucional	3,86
3 – Políticas Acadêmicas	3,89
4 – Políticas de Gestão	4,00
5 – Infraestrutura Física	2,13
Conceito Final	4

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), ao analisar os autos do presente processo e do curso vinculado, manifestou-se da seguinte forma:

[...]

1. DADOS DO PROCESSO

Processo de Credenciamento EaD nº:201907610

Dados da Mantenedora

Código da Mantenedora: 17052

CNPJ: 21.878.207/0001-33

Razão Social: GIANCARLO PERAZZO ZENA -EPP

Dados da Mantida

Código da Mantida: 23193

Nome/Sigla da Mantida: FACULDADE EUCLIDES MIRAGAIA

Endereço: Rua Enio Ferraz de Araújo, nº 500, Bairro Jardim Paraíso, Jacaréi
-SP

Índices da Mantida

Instituição ainda não credenciada para oferta de cursos de graduação e pós-graduação lato sensu, tanto na modalidade a distância quanto na presencial.

A Mantenedora protocolou no sistema e-MEC o presente Processo de Credenciamento EaD da Mantida, juntamente com os seguintes pedidos de autorização de cursos EaD:

Processo nº	Código do Curso	Curso
201907621	1479855	LETRAS MODERNAS –PORTUGUÊS/INGLÊS E RESPECTIVAS LITERATURAS
201907623	1479856	SERVIÇOS JURÍDICOS E NOTARIAIS
201907624	1479857	PEDAGOGIA
201907625	1479858	PROCESSOS GERENCIAS
201907626	1479859	ARTES VISUAIS

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Mantida, pelo Poder Público, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância. Para tanto, o processo será instruído com análise documental, avaliação externa in loco realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) do Ministério da Educação e parecer do Conselho Nacional da Educação (CNE), a ser homologado pelo Ministro de Estado da Educação.

2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

Após o protocolo, os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, serão submetidos à análise da coordenação-geral competente, o qual será responsável por exarar o despacho saneador.

Em 21/08/2019, a fase de despacho saneador foi concluída com resultado PARCIALMENTE SATISFATÓRIO.

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo de credenciamento EaD foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

O Instrumento de Avaliação de 2017 contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES : a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas

de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira. As dimensões foram agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.

O relatório (código de avaliação: 152735), emitido pela comissão de especialistas designada pelo Inep, é resultado da apreciação ocorrida no período de 24/11/2019 a 28/11/2019, à Avenida Major Acácio Ferreira, nº 658, Jacareí - SP, e apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:

<i>Eixo/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,00</i>
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	<i>3,86</i>
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	<i>3,89</i>
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	<i>4,00</i>
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	<i>2,13</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>3,56</i>
<i>Conceito Final Faixa</i>	<i>4</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco, para corroborar a atribuição dos conceitos, poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Ressalte-se que o relatório de avaliação in loco, referente ao processo em voga, foi impugnado pela instituição, na fase de manifestação. Exercendo a sua competência, a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) não conheceu do recurso.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 3 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

Os arts. 3º e 5º da referida PN nº 20/2017 estabelecem os critérios utilizados pela Seres para analisar e decidir os processos de credenciamento EaD na fase do Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

(...)

Art. 5º O pedido de credenciamento EaD será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório igual ou menor que dois:

I - PDI, política institucional para a modalidade EaD;

II - Estrutura de polos EaD, quando for o caso;

III - Infraestrutura tecnológica;

IV - Infraestrutura de execução e suporte;

V - Recursos de tecnologias de informação e comunicação;

VI - Ambiente Virtual de Aprendizagem AVA; e

VII - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso.

Parágrafo único. A SERES poderá indeferir o pedido de credenciamento caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente definidos para cada organização acadêmica.

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, conforme tabela abaixo:

Requisitos dos arts. 3º e 5º da PN 20/17	Forma de Atendimento
CONCEITOS	
CI igual ou maior que três;	Atendimento do quesito. Obteve conceito final maior que três, conforme apresentado no item 3 do presente parecer.
Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI. Obs.: Conforme dita o parágrafo único, do art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um único eixo, desde que os demais, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.	Não atendimento do quesito. O eixo 5 - Infraestrutura obteve conceito insatisfatório, conforme apresentado no item 3 do presente parecer.
DOCUMENTAÇÃO	
Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;	Documentação inserida no processo ou na aba COMPROVANTES do endereço sede.
Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de	Documentação inserida no processo ou na aba COMPROVANTES do endereço sede.

<i>incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;</i>	
<i>Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.</i>	<i>Documentação inserida no processo ou na aba COMPROVANTES do endereço sede.</i>
INDICADORES	
<i>Indicador: PDI, Política Institucional para a Modalidade EaD;</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 2.6 do relatório.</i>
<i>Indicador: Estrutura de Polos EaD;</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 5.13 do relatório.</i>
<i>Indicador: Laboratórios, Ambientes e Cenários para Práticas Didáticas - Infraestrutura Física;</i>	<i>indicador 5.7 do relatório - NSA</i>
<i>Indicador: Infraestrutura Tecnológica;</i>	<i>Não atendimento do quesito: obteve conceito insatisfatório 1, conforme indicador 5.14 do relatório.</i>
<i>Indicador: Infraestrutura de Execução e Suporte;</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 5.15 do relatório.</i>
<i>Indicador: Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação;</i>	<i>Não atendimento do quesito: obteve conceito insatisfatório 2 conforme indicador 5.17 do relatório.</i>
<i>Indicador: Ambiente Virtual de Aprendizagem.</i>	<i>Não atendimento do quesito: obteve conceito insatisfatório 1, conforme indicador 5.18 do relatório.</i>

Como justificativa aos indicadores 5.14- Infraestrutura tecnológica; 5.17 Recursos de tecnologias de informação e comunicação e 5.18 – Ambiente Virtual de Aprendizagem –AVA a comissão fez os seguintes relatos:

5.14 – Infraestrutura tecnológica - Justificativa para conceito 1: “O PDI apresenta de forma resumida os recursos tecnológicos disponíveis, mas não descreve quantitativamente e qualitativamente a base tecnológica utilizada. Entretanto, in loco, a IES apresentou uma descrição geral da infraestrutura tecnológica disponível. A comissão observou que a referida infraestrutura tecnológica é bastante simples e limitada e a parte de software não está finalizada. Além disso, o PDI não menciona ou considera a capacidade e a estabilidade da energia elétrica, nem a rede lógica e o acordo do nível de serviço”.

5.17 – Recursos de tecnologias de informação e comunicação - Justificativa para conceito 2: “O polo sede da IES conta com recursos de tecnologias de informação e comunicação que atendem minimamente as necessidades do polo sede, em termos de equipamentos, link de dados e rede wifi. Com relação aos polos externos, a comissão não teve acesso aos detalhes reais dos recursos existentes de tecnologias de informação e comunicação. Com relação aos recursos de softwares de gerenciamento acadêmico, consta no PDI o seguinte dizer: “Em 2017 foi iniciado o projeto e em 2018 finalizado que controlará diversos serviços e setores como: Administrativo, Financeiro, Secretaria Geral, Acadêmico, Biblioteca, Processo Seletivo, Compras, Avaliações Institucionais e Comunicador (intranet), todas informações estão disponíveis na forma impressa e virtual, e integradas às mantidas e a mantenedora.” Entretanto, in loco, a comissão constatou que o sistema ainda está em desenvolvimento, sem prazo previsto de término, e nesse sentido, os recursos de tecnologias de informação e comunicação não asseguram a execução do PDI no “atual momento”. A IES não dispõe de outro sistema de gestão acadêmica, de forma que as ações acadêmico-administrativas não podem ser viabilizadas no presente momento”.

5.18. Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA- Justificativa para conceito 1: *“O AVA está sendo desenvolvido por empresa contratada pela IES, com prazo de término indefinido. Apesar da existência da ferramenta Moodle, pronta, disponível e gratuita, in loco a IES informou que não prevê o uso desta ferramenta, pois está desenvolvendo sua própria ferramenta. Portanto, na situação atual, a comissão entende que o AVA não atende aos processos de ensino-aprendizagem”.* (Grifo NOSSO)

A comissão de especialistas apontou, igualmente, as seguintes fragilidades concernentes aos indicadores constantes do relatório de avaliação in loco, com as respectivas fundamentações e justificativas para a atribuição dos conceitos insatisfatórios, conforme abaixo relacionado:

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO (4,00):

4.7. Sustentabilidade financeira: participação da comunidade interna.- Justificativa para conceito 2: *“Em seu PDI (p.76), a IES apresenta a sua Política financeira e orçamentária e a estratégia de gestão financeira, colocando como um de seus objetivos aperfeiçoar o processo de orçamento participativo, compatível com as finalidades da instituição. No regimento geral da IES, apresentado à comissão na visita in loco, consta que o Diretor Geral da FACEMI será o responsável por apresentar a proposta orçamentária da faculdade para apreciação e aprovação do Conselho Superior formado pelo diretor geral, Coordenadoria pedagógica, 2 representantes docentes, 1 coordenador de curso, e representante da mantenedora e o presidente da CPA. No entanto, não aparece descrito no PDI que a proposta orçamentária considera as futuras análises do relatório de avaliação interna para sua formulação e tampouco prevê ciência, participação e acompanhamento das instâncias gestoras e acadêmicas (estas, capacitadas para a gestão de recursos), possibilitando a tomada de decisões internas”.*

EIXO 5 – INFRAESTRUTURA (2,13):

5.1. Instalações Administrativas- Justificativa para conceito 2: *“As instalações administrativas incluem salas pequenas e algumas compartilhadas, por exemplo, a sala NDE/NAP/CPA, destacando-se a inexistência de instalações para o NEAD (Núcleo de Ensino a Distancia)/Equipe Multidisciplinar. De uma forma geral, as instalações administrativas atendem minimamente as necessidades institucionais, considerando a sua adequação às atividades associadas a gestão EAD. Entretanto, a secretaria acadêmica foi estabelecida em uma sala pequena construída no saguão de entrada por meio de um fechamento com madeira tipo MDF, com espaços reduzidos para o atendimento discente (2 postos) e armazenamento documental. No local, existem apenas 6 gavetões e um armário com 6 boxes, o que se mostra insuficiente para a guarda, manutenção e disponibilização de documentação acadêmica, considerando que a IES está solicitando o credenciamento vinculado à autorização de 5 cursos com 200 vagas anuais cada um, totalizando 1000 vagas anuais. Para 2020, a IES prevê 15 cursos de especialização e 8 de extensão, somando mais 1900 vagas anuais. Outra observação importante é que a acessibilidade foi implantada por meio de piso táteis, placas de identificação em braile, barras de apoio em um banheiro compartilhado, uma mesa de acomodação para cadeirantes na sala de coordenadores, mas os espaços de acomodação na secretaria acadêmica e na recepção não atendem adequadamente aos cadeirantes e não existem cadeiras adequadas para obesos”.*

5.3. Auditório(s)- *Justificativa para conceito 1: “O PDI prevê que a CPA irá realizar seminários e palestras com a comunidade acadêmica. Além disso, o PDI prevê a realização de feiras e eventos semestrais que contemplem cada área e integrem suas atividades. Essas atividades irão requerer o uso de auditório. Entretanto, não existe auditório na sede da IES e não foi apresentada à comissão qualquer comprovação de convênio/contrato terceirizado para atender a esta demanda”.*

5.5. Espaços para atendimento aos discentes- *Justificativa para conceito 2: “A IES contratou uma empresa para o desenvolvimento de sistema de gestão acadêmica e administrativa, para suportar as atividades de controle acadêmico, gestão administrativa, ambiente virtual de aprendizagem, biblioteca online, ambiente do professor, ambiente do aluno e outros, para atender a todas as demandas de gestão e processos da IES. Mas esse sistema está em desenvolvimento e sem prazo definido de término. A empresa desenvolvedora apresentou à comissão de avaliação as interfaces do sistema, mas não foi possível mensurar a situação real do desenvolvimento considerando uma infinidade de transações e processos que precisam ser implementados. E depois de pronto, o sistema precisará de um bom tempo de experimentação e ajustes. Nesse sentido, o espaço virtual de atendimento aos discentes ainda não está garantido, de forma que a comissão estima que o atendimento presencial certamente será necessário. No polo sede da IES, o espaço de atendimento presencial é limitado. Tanto a recepção quanto a secretaria acadêmica é um recinto pequeno que atende minimamente as necessidades institucionais e de acessibilidade. Com relação aos espaços de atendimento dos polos externos, as informações apresentadas no PDI não permitem avaliar de forma real e efetiva essa questão, principalmente na questão de acessibilidade. A IES apresentou in loco um Plano de Avaliação Periódica da Infraestrutura em geral, o qual apresenta uma metodologia geral/abstrata e limitada, sem um cronograma efetivo de ações quanto à avaliação dos espaços físicos de atendimento a discentes. Esse plano não deixa claro que ele servirá também para os polos. O plano de gerenciamento e a manutenção do patrimônio está inserido de forma insuficiente no Plano de Avaliação Periódica da Infraestrutura apresentado”.*

5.6. Espaços de convivência e de alimentação- *Justificativa para conceito 1: “Como regra geral, o PDI estabelece que os polos devam ter espaço de convivência, como requisito mínimo para a criação de um polo, mas não estabelece um padrão deste espaço. Entretanto, o polo sede não dispõe de espaço de convivência e alimentação. Além disso, para os polos externos propostos no PDI (5 polos), não existem no PDI e nem foram fornecidas in loco informações reais sobre como são esses espaços”.*

5.8. Infraestrutura física e tecnológica destinada à CPA- *Justificativa para conceito 2: “A IES mantém uma sala compartilhada para CPA, NDE e NAP (Núcleo de Apoio Psicopedagógico), pequena, a qual atende minimamente as necessidades institucionais em termos de espaço físico. Entretanto, nenhum recurso tecnológico (computador, impressora, software, projetor, quadro branco) foi identificado no local para permitir uma futura coleta e análise de dados”.*

5.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente- *Justificativa para conceito 2: “A IES mantém no polo sede uma sala de apoio de informática*

contendo 17 computadores desktop conectados em rede wifi. O PDI estabelece que os polos externos também devem ter salas de apoio a informática, mas não estabelece um padrão. Quanto aos polos externos previstos no PDI, que são 5, não foi encontrada informação que descreva exatamente os recursos disponíveis neles. Portanto, pela falta de informação detalhada sobre os polos, a comissão julga pelo atendimento das condições mínimas necessárias para o apoio da informática as atividades de EAD, considerando os equipamentos, as normas de segurança, o espaço físico, o acesso à internet, a atualização de softwares, a acessibilidade, os serviços previstos e o suporte”.

5.16. Plano de expansão e atualização de equipamentos- Justificativa para conceito 2: “O PDI apresenta uma seção intitulada “Plano de expansão e atualização de equipamentos”, o qual descreve de maneira sucinta e superficial como a IES fará a expansão e a atualização dos equipamentos. Além disso, tal plano não menciona sobre os equipamentos dos polos, os quais a comissão de avaliação não identificou informações sobre. O PDI não define metas, ações, prioridades ou cronograma de ação ou desembolso. Embora haja previsão orçamentária para expansão e atualização de equipamentos, não é possível mensurar a viabilidade de sua execução pela falta de detalhes”. (Grifo nosso)

Por fim, no item 6.6, quando a comissão é instada a redigir uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, são apontadas as seguintes fragilidades:

Eixo 4 - Políticas de Gestão

“...Embora exista uma proposta orçamentária, a IES não considera as futuras análises do relatório de avaliação interna para sua formulação e tampouco prevê ciência, participação e acompanhamento das instâncias gestoras e acadêmicas (estas, capacitadas para a gestão de recursos), possibilitando a tomada de decisões internas”.

Eixo 5 – Infraestrutura

“A infraestrutura física da FACEMI é alugada, compondo-se de uma planta térrea, de pequeno porte, que atende minimamente as necessidades da instituição para as atividades EAD, se configurando também como um polo. A infraestrutura tecnológica local também é restrita e atende minimamente as necessidades da IES. Possui uma única sala de aula, com capacidade de 20 alunos e um projetor multimídia, uma secretaria acadêmica pequena com instalações limitadas de mobiliário e 2 computadores, uma sala compartilhada de coordenações de cursos de graduação, dividida em baias individuais pequenas e sem infraestrutura tecnológica, uma sala de apoio a biblioteca com duas mesas de estudos e sem infraestrutura tecnológica, uma sala compartilhada NDE/CPA/NAP pequena, com uma mesa pequena e sem infraestrutura tecnológica, uma sala de estúdio de gravação de vídeo-aulas, como TV, uma máquina fotográfica-filmadora e operada por empresa terceirizada, um laboratório de informática de acesso livre com 17 computadores conectados via rede wifi, independentes, sem centralização de serviços em máquinas servidoras, 2 banheiros para alunos, 2 banheiros para funcionários e 1 banheiro para família ou pessoas com necessidades especiais, uma sala de professores com uma mesa, 4 posições de trabalho e sem infraestrutura tecnológica. Não foi identificada uma sala para o NEAD (Núcleo de Educação a

Distância) e/ou equipe multidisciplinar. O sistema informatizado da IES, para o gerenciamento de todas as atividades acadêmicas e administrativas, ainda está em desenvolvimento por empresa terceirizada, sem prazo de término definido. (Grifo nosso)

5. DOS CURSOS EaD VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os pedidos de autorização dos cursos pleiteados passam por apreciação da Seres, que analisa, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução processual, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para preparar seu parecer. O parecer final do curso EaD vinculado, que se encontra anexo a este, apresenta a seguinte deliberação:

<i>Processo nº</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>	<i>Resultado do Parecer da SERES</i>
<i>201907621</i>	<i>1479855</i>	<i>LETRAS MODERNAS – PORTUGUÊS/INGLÊS E RESPECTIVAS LITERATURAS</i>	<i>Indeferimento</i>

Os processos (201907623 - Serviços Jurídicos e Notariais; 201907624 - Pedagogia; 201907625 –Processos Gerenciais e 201907626 - Artes Visuais) foram arquivados a pedido da IES que decidiu não ofertá-los no momento.

6. CONCLUSÃO

Sugere-se, portanto, o indeferimento do presente protocolo, tendo em vista a instituição não ter atendido, no mínimo e cumulativamente, os critérios constantes dos arts. 3º e 5º, da Portaria Normativa MEC nº 20/2017.

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

ANEXO

PARECER DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO EAD VINCULADO AO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

*MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA*

PARECER FINAL

Assunto: Autorização de curso superior na modalidade de Educação a Distância (EaD).

Processo vinculado ao Credenciamento EaD nº 201907610

1. DADOS DO PROCESSO

Processo e-MEC: 201907621

Mantida

*Nome: FACULDADE EUCLIDES MIRAGAIA
Código da IES: 23193
Endereço da sede: Rua Enio Ferraz de Araújo, 500, Jardim Paraíso,
Jacareí/SP, CEP: 12316330*

*Mantenedora
Razão Social: GIANCARLO PERAZZO ZENA - EPP
Código da Mantenedora: 17052
CNPJ: 21.878.207/0001-33*

*Curso
Denominação: LETRAS MODERNAS - PORTUGUÊS/INGLÊS E
RESPECTIVAS LITERATURAS - LICENCIATURA
Código do Curso: 1479855 - LETRAS MODERNAS - PORTUGUÊS/INGLÊS
E RESPECTIVAS LITERATURAS
Modalidade: Educação a distância (EaD).
Vagas totais anuais (processo): Turno: Não aplica - Vagas: 300 vagas
Carga horária (processo): Turno: Não aplica - Ch: 3300 horas
Carga horária (relatório): 3.460 h*

2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

O processo em análise encontra-se vinculado a pedido de credenciamento EaD e tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público.

Respeitando o fluxo processual estabelecido pela Portaria Normativa nº 23/2017, o processo foi analisado inicialmente quanto à instrução processual, sendo o curso, posteriormente, avaliado in loco pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

O relatório resultante dessa apreciação oferece subsídios para a elaboração do presente parecer por esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que motivará a expedição de portaria pelo Secretário.

Em 20/07/2020, o processo teve a fase do despacho saneador concluída com resultado PARCIALMENTE SATISFATÓRIO quanto às exigências da instrução processual estabelecidas na forma do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco.

A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância – Autorização, publicado em outubro de 2017, contemplando as três dimensões previstas no Sinaes, constantes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC): Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial e Infraestrutura.

É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, intrinsecamente, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a Secretaria em suas decisões regulatórias.

O relatório de avaliação, código 161695, emitido pela comissão de especialistas designada pelo Inep, é resultado da apreciação ocorrida no período de 10/05/2021 a 11/05/2021, no endereço: Avenida Major Acácio Ferreira, nº 658, Jacareí/SP, e apresenta os seguintes conceitos para as dimensões relacionadas abaixo:

<i>Dimensão /Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>3.76</i>
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>3.07</i>
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>3.75</i>
<i>Conceito Final</i>	<i>04</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

O relatório de avaliação in loco, referente ao processo em voga, foi impugnado por esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, na fase de manifestação.

A CTAA analisou os argumentos apresentados e determinou a modificação do conceito inicialmente atribuído ao seguinte indicador: (1.20 - Número de vagas).

É necessário observar que os conceitos das dimensões estão diretamente relacionados aos dos indicadores. Em decorrência disso, o quadro atualizado das dimensões, após a deliberação pela CTAA, é apresentado a seguir:

<i>Dimensão /Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>3.67</i>
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>3.07</i>
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>3.75</i>
<i>Conceito Final</i>	<i>04</i>

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 13, da referida PN nº 20/2017, estabeleceu os critérios utilizados por esta Seres para decisão dos processos de autorização de curso EaD, na fase do Parecer Final, in verbis:

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso - CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

- I - obtenção de CC igual ou maior que três;*
- II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e*
- III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:*
 - a) estrutura curricular; e*
 - b) conteúdos curriculares;*
- IV - para os cursos EaD, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:*
 - a) estrutura curricular;*
 - b) conteúdos curriculares;*
 - c) metodologia;*
 - d) AVA; e*
 - e) Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC.*

§ 1º O não atendimento aos critérios definidos neste artigo ensejará o indeferimento do pedido.

§ 2º A SERES poderá indeferir o pedido de autorização caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos seguintes requisitos:

- I - Diretrizes Curriculares Nacionais, quando existentes;*
- II - carga horária mínima do curso.*

§ 3º Da decisão de indeferimento da SERES, caberá recurso ao CNE, nos termos do Decreto nº 9.235, de 2017.

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

§ 5º Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.

§ 6º Em caso de adesão da IES ao Programa de Estímulo à Restruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior - PROIES, a autorização de curso fica condicionada à inexistência de vedação.

§ 7º Na hipótese de admissibilidade do pedido de autorização nos termos previstos no § 2º do art. 10 desta Portaria, em que tenha ocorrido a divulgação de novo indicador de qualidade institucional insatisfatório, o deferimento do pedido fica condicionado à obtenção de CC igual ou maior que quatro, sem prejuízo dos demais requisitos.

§ 8º A SERES poderá sobrestar pedidos de autorização de cursos protocolados por IES que tenha processo de credenciamento com protocolo de compromisso instaurado, até a conclusão da fase de parecer final pós-protocolo, com sugestão de deferimento. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 741, de 2018)

§ 9º Nos casos previstos no parágrafo anterior em que o resultado da avaliação externa in loco pós-protocolo de compromisso seja insatisfatório, a SERES poderá indeferir o pedido de autorização, independentemente do CC obtido.

No caso específico da modalidade a distância, cabe salientar que, conforme estipula o artigo 8º, § 1º, da Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, a oferta de cursos superiores a distância, sem previsão de atividades presenciais, inclusive por IES detentoras de autonomia, fica condicionada à autorização prévia pela Seres atendidas às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e às normas específicas a serem expedidas pelo MEC.

Art. 8º*(...)*

§ 1º A oferta de cursos superiores a distância sem previsão de atividades presenciais, inclusive por IES detentoras de autonomia, fica condicionada à autorização prévia pela SERES, após avaliação in loco no endereço sede, para comprovação da existência de infraestrutura tecnológica e de pessoal suficientes para o cumprimento do PPC, atendidas as DCN e normas específicas expedidas pelo MEC.

Isto posto, considerando-se que não foram expedidas normas específicas para orientar a instrução e análise de pedidos de autorização de cursos superiores EaD sem atividades presenciais obrigatórias, esclarecemos que o projeto pedagógico do curso em voga está estruturado de acordo com a previsão legal e contempla tais atividades.

O relatório produzido pela comissão de especialistas do Inep, decorrente da avaliação in loco realizada, resultou no conceito final 04. As dimensões previstas no instrumento de avaliação também obtiveram conceitos satisfatórios individualmente, conforme se verifica no título 3 deste parecer.

Acerca das exigências previstas no art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, seguem os devidos esclarecimentos:

<i>PN 20/2017</i>	<i>Descrição</i>	<i>Forma de atendimento do Requisito</i>
<i>Art. 13 - I</i>	<i>CC igual ou maior que três;</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme apresentado no título 3 do presente parecer.</i>
<i>Art. 13 - II</i>	<i>Conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC;</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme apresentado no título 3 do presente parecer.</i>
<i>Art. 13, IV - a</i>	<i>Estrutura Curricular;</i>	<i>Conceito maior que 3 (três) no Indicador 1.4 do relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 13, IV - b</i>	<i>Conteúdos Curriculares;</i>	<i>Conceito maior que 3 (três) no Indicador 1.5 do relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 13, IV - c</i>	<i>Metodologia;</i>	<i>Conceito maior que 3 (três) no Indicador 1.6 do relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 13, IV - d</i>	<i>Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA); e</i>	<i>Conceito maior que 3 (três) no Indicador 1.17 do relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 13, IV - e</i>	<i>Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC.</i>	<i>Conceito maior que 3 (três) no Indicador 1.16 do relatório de avaliação.</i>

O conceito 3 atribuído pela Comissão de Avaliação ao indicador 1.20 - Número de vagas foi objeto de impugnação por parte da SERES. A CTAA manifestou-se pela reforma do conceito, passando de 3 para 1, conforme segue:

INDICADOR 1.20. NÚMERO DE VAGAS:

Justificativa dos Avaliadores: “a IES requer 300 vagas para o curso pretendido. Diante dos documentos apresentados à comissão, constatou-se que a estrutura física e tecnológica é compatível, no entanto, o corpo docente/tutorial é parcialmente conciliável. Um exemplo que merece atenção, é de uma professora que está responsável por três disciplinas no primeiro semestre do curso; considerando trezentos alunos por disciplina, resulta um total de novecentos discentes num único semestre, em três diferentes unidades curriculares. Logo, mesmo havendo um levantamento, verifica-se fragilidade, corroborada pela ausência de estudos

periódicos. Inclusive, trata-se de uma IES que ainda não está em funcionamento, por isso não há como ter realizadas investigações com os sujeitos da faculdade”.

A Comissão atribuiu Conceito 3.

MANIFESTAÇÃO DE CONTRARRAZÃO DA IMPUGNAÇÃO DO PARECER INEP PELA IES PARA INDICADOR 1.20:

“De acordo com o documento Aditamento do PDI nos itens: 5.2 Perfis dos Tutores, a IES deixa clara a contratação de tutores para atendimento à demanda. A IES optou por manter os docentes como tutores justamente por haver uma demanda baixa no início do curso, e que será avaliado de acordo com a evolução dos semestres(...); Perfil dos Tutores, os tutores inicialmente serão os docentes da IES, uma vez que por sua experiência e conhecimento da disciplina podem auxiliar para que os cursos tenham um bom funcionamento e aceitação por parte de seus discentes. A partir do momento em que a Faculdade Euclides Miragaia - FACEMI se firmar como IES com reconhecimento, e após uma avaliação dos dirigentes, poderá ser adotado o critério de contratação de tutores exclusivamente para apoio ao docente da disciplina.”

DA RELATORIA (CTAA):

“Sobre o indicador em tela o PPC registra no item 3.22, página 49, “Em virtude de uma análise do cenário econômico nacional e seus efeitos para o Curso de Licenciatura em Letras Modernas - Português/Inglês e Respectivas Literaturas, o CEPEX aprovou a solicitação para autorização de 300 vagas anuais,” não existindo, portanto, estudos qualitativos e quantitativos que fundamentam estudos sobre o número de vagas para o curso. Sendo assim, esta relatoria indica para a minoração do conceito 3 para o conceito 1”.

Relativamente ao número de vagas autorizadas para o curso, deve-se observar o que prevê o art. 14, da Portaria Normativa nº 20/2017:

Art. 14. Na definição do número de vagas autorizadas, a SERES considerará:

I - o número de vagas solicitado pela IES; e

II - o conceito obtido no indicador referente a número de vagas do instrumento de avaliação externa in loco.

§ 1º Na hipótese de obtenção de conceitos maiores ou iguais a três no indicador descrito no inciso II, o pedido será deferido com o quantitativo solicitado.

§ 2º A SERES redimensionará o número de vagas solicitado pela IES, nos casos de obtenção de conceitos insatisfatórios, menores que três, no indicador mencionado no inciso II nas seguintes proporções:

*I - obtenção de conceito 2 no indicador “Número de vagas”: redução de 25%;
e*

II - obtenção de conceito 1 no indicador “Número de vagas”: redução de 50%.

Diante disso, o número de vagas solicitado pela instituição será redimensionado, pois obteve conceito insatisfatório no referido indicador 1.20 – Número de vagas - do instrumento de avaliação externa. No presente processo, o conceito atribuído foi 1, o que resulta em um decréscimo de 150 vagas, que representa 25% do total pleiteado. Por conseguinte, caso o processo fosse deferido seriam autorizadas 150 vagas totais anuais.

No que se refere à carga horária do curso, há uma divergência quanto à informação disponível no processo (Turno: Não aplica - Ch: 3300) e no relatório de avaliação in loco (3460h).

Com relação ao endereço visitado, Avenida Major Acácio Ferreira, nº 658, Jardim Leonídia, Jacareí -SP, a Comissão informou no relatório de avaliação do processo 201907610, de Credenciamento EAD, que se trata do novo endereço da instituição, onde atualmente se encontra.

5. CONCLUSÃO

Considerando as evidências, constata-se que o curso atendeu aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, diante das médias satisfatórias apresentadas pelos indicadores; no entanto, em função da vinculação com o processo de Credenciamento EaD nº 201907610, o qual não atendeu adequadamente às exigências da instrução processual e foi indeferido, em conformidade com o art. 4º, da Portaria Normativa nº 23/2017, esta Secretaria manifesta-se pelo indeferimento do presente pleito. (Grifo nosso)

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

Na sequência, os integrantes da CES acolheram unanimemente o voto proposto pelo Relator, Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi, expresso no Parecer CNE/CES nº 508/2021:

[...]

Considerações do Relator

A SERES recomendou o indeferimento do processo em função do não atendimento do disposto na Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

De fato, embora com conceito 4 (quatro), ou conceitos possíveis de serem arredondados para 4 (quatro), em 4 (quatro) dos 5 (cinco) eixos, a IES recebeu conceito 2,13 (dois vírgula treze) no eixo infraestrutura, essencial para oferta adequada de aprendizado mediado por tecnologia.

Os conceitos que levaram a IES a um baixo resultado na dimensão infraestrutura foram os seguintes:

[...]

EIXO 5 – INFRAESTRUTURA (2,13):

5.1. Instalações Administrativas- Justificativa para conceito 2: “As instalações administrativas incluem salas pequenas e algumas compartilhadas, por exemplo, a sala NDE/NAP/CPA, destacando-se a inexistência de instalações para o NEAD (Núcleo de Ensino a Distância)/Equipe Multidisciplinar. De uma forma geral, as instalações administrativas atendem minimamente as necessidades institucionais, considerando a sua adequação às atividades associadas a gestão EAD. Entretanto, a secretaria acadêmica foi estabelecida em uma sala pequena construída no saguão de entrada por meio de um fechamento com madeira tipo MDF, com espaços reduzidos para o atendimento discente (2 postos) e armazenamento documental. No local, existem apenas 6 gavetões e um armário com 6 boxes, o que se mostra insuficiente para a guarda, manutenção e disponibilização de documentação acadêmica, considerando que a IES está solicitando o credenciamento vinculado à autorização de

5 cursos com 200 vagas anuais cada um, totalizando 1000 vagas anuais. Para 2020, a IES prevê 15 cursos de especialização e 8 de extensão, somando mais 1900 vagas anuais. Outra observação importante é que a acessibilidade foi implantada por meio de piso táteis, placas de identificação em braile, barras de apoio em um banheiro compartilhado, uma mesa de acomodação para cadeirantes na sala de coordenadores, mas os espaços de acomodação na secretaria acadêmica e na recepção não atendem adequadamente aos cadeirantes e não existem cadeiras adequadas para obesos”.

5.3. Auditório(s)- Justificativa para conceito 1: “O PDI prevê que a CPA irá realizar seminários e palestras com a comunidade acadêmica. Além disso, o PDI prevê a realização de feiras e eventos semestrais que contemplem cada área e integrem suas atividades. Essas atividades irão requerer o uso de auditório. Entretanto, não existe auditório na sede da IES e não foi apresentada à comissão qualquer comprovação de convênio/contrato terceirizado para atender a esta demanda”.

5.5. Espaços para atendimento aos discentes- Justificativa para conceito 2: “A IES contratou uma empresa para o desenvolvimento de sistema de gestão acadêmica e administrativa, para suportar as atividades de controle acadêmico, gestão administrativa, ambiente virtual de aprendizagem, biblioteca online, ambiente do professor, ambiente do aluno e outros, para atender a todas as demandas de gestão e processos da IES. Mas esse sistema está em desenvolvimento e sem prazo definido de término. A empresa desenvolvedora apresentou à comissão de avaliação as interfaces do sistema, mas não foi possível mensurar a situação real do desenvolvimento considerando uma infinidade de transações e processos que precisam ser implementados. E depois de pronto, o sistema precisará de um bom tempo de experimentação e ajustes. Nesse sentido, o espaço virtual de atendimento aos discentes ainda não está garantido, de forma que a comissão estima que o atendimento presencial certamente será necessário. No polo sede da IES, o espaço de atendimento presencial é limitado. Tanto a recepção quanto a secretaria acadêmica é um recinto pequeno que atende minimamente as necessidades institucionais e de acessibilidade. Com relação aos espaços de atendimento dos polos externos, as informações apresentadas no PDI não permitem avaliar de forma real e efetiva essa questão, principalmente na questão de acessibilidade. A IES apresentou in loco um Plano de Avaliação Periódica da Infraestrutura em geral, o qual apresenta uma metodologia geral/abstrata e limitada, sem um cronograma efetivo de ações quanto à avaliação dos espaços físicos de atendimento a discentes. Esse plano não deixa claro que ele servirá também para os polos. O plano de gerenciamento e a manutenção do patrimônio está inserido de forma insuficiente no Plano de Avaliação Periódica da Infraestrutura apresentado”.

5.6. Espaços de convivência e de alimentação- Justificativa para conceito 1: “Como regra geral, o PDI estabelece que os polos devam ter espaço de convivência, como requisito mínimo para a criação de um polo, mas não estabelece um padrão deste espaço. Entretanto, o polo sede não dispõe de espaço de convivência e alimentação. Além disso, para os polos externos propostos no PDI (5 polos), não existem no PDI e nem foram fornecidas in loco informações reais sobre como são esses espaços”.

5.8. *Infraestrutura física e tecnológica destinada à CPA- Justificativa para conceito 2: “A IES mantém uma sala compartilhada para CPA, NDE e NAP (Núcleo de Apoio Psicopedagógico), pequena, a qual atende minimamente as necessidades institucionais em termos de espaço físico. Entretanto, nenhum recurso tecnológico (computador, impressora, software, projetor, quadro branco) foi identificado no local para permitir uma futura coleta e análise de dados”.*

5.11. *Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente- Justificativa para conceito 2: “A IES mantém no polo sede uma sala de apoio de informática contendo 17 computadores desktop conectados em rede wifi. O PDI estabelece que os polos externos também devem ter salas de apoio a informática, mas não estabelece um padrão. Quanto aos polos externos previstos no PDI, que são 5, não foi encontrada informação que descreva exatamente os recursos disponíveis neles. Portanto, pela falta de informação detalhada sobre os polos, a comissão julga pelo atendimento das condições mínimas necessárias para o apoio da informática as atividades de EAD, considerando os equipamentos, as normas de segurança, o espaço físico, o acesso à internet, a atualização de softwares, a acessibilidade, os serviços previstos e o suporte”.*

5.14 – *Infraestrutura tecnológica - Justificativa para conceito 1: “O PDI apresenta de forma resumida os recursos tecnológicos disponíveis, mas não descreve quantitativamente e qualitativamente a base tecnológica utilizada. Entretanto, in loco, a IES apresentou uma descrição geral da infraestrutura tecnológica disponível. A comissão observou que a referida infraestrutura tecnológica é bastante simples e limitada e a parte de software não está finalizada. Além disso, o PDI não menciona ou considera a capacidade e a estabilidade da energia elétrica, nem a rede lógica e o acordo do nível de serviço”.*

5.16. *Plano de expansão e atualização de equipamentos- Justificativa para conceito 2: “O PDI apresenta uma seção intitulada “Plano de expansão e atualização de equipamentos”, o qual descreve de maneira sucinta e superficial como a IES fará a expansão e a atualização dos equipamentos. Além disso, tal plano não menciona sobre os equipamentos dos polos, os quais a comissão de avaliação não identificou informações sobre. O PDI não define metas, ações, prioridades ou cronograma de ação ou desembolso. Embora haja previsão orçamentária para expansão e atualização de equipamentos, não é possível mensurar a viabilidade de sua execução pela falta de detalhes”.*

5.17 – *Recursos de tecnologias de informação e comunicação - Justificativa para conceito 2: “O polo sede da IES conta com recursos de tecnologias de informação e comunicação que atendem minimamente as necessidades do polo sede, em termos de equipamentos, link de dados e rede wifi. Com relação aos polos externos, a comissão não teve acesso aos detalhes reais dos recursos existentes de tecnologias de informação e comunicação. Com relação aos recursos de softwares de gerenciamento acadêmico, consta no PDI o seguinte dizer: “Em 2017 foi iniciado o projeto e em 2018 finalizado que controlará diversos serviços e setores como: Administrativo, Financeiro, Secretaria Geral, Acadêmico, Biblioteca, Processo Seletivo, Compras, Avaliações Institucionais e Comunicador (intranet), todas informações estão disponíveis na forma impressa e virtual, e integradas às mantidas e a mantenedora.” Entretanto, in loco, a comissão constatou que o sistema ainda está*

em desenvolvimento, sem prazo previsto de término, e nesse sentido, os recursos de tecnologias de informação e comunicação não asseguram a execução do PDI no “atual momento”. A IES não dispõe de outro sistema de gestão acadêmica, de forma que as ações acadêmico-administrativas não podem ser viabilizadas no presente momento”.

5.18. Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA- Justificativa para conceito 1: “O AVA está sendo desenvolvido por empresa contratada pela IES, com prazo de término indefinido. Apesar da existência da ferramenta Moodle, pronta, disponível e gratuita, in loco a IES informou que não prevê o uso desta ferramenta, pois está desenvolvendo sua própria ferramenta. Portanto, na situação atual, a comissão entende que o AVA não atende aos processos de ensino-aprendizagem”.

Essas questões apontadas são suficientes para agravar o resultado do processo avaliativo. Independente dos limites regulatórios impostos pela Portaria Normativa MEC nº 20/2017, essas questões tratam do âmago do processo de oferta de cursos superiores na modalidade a distância, já que implica em constatação de deficiências na infraestrutura tecnológica em geral.

Cabe, por fim, ressaltar que o processo regulatório ao qual está afeto à expansão da EaD é realizado de forma a propor uma bi-institucionalidade à IES. Ao requalificar institucionalmente a mesma IES, a regulação estimula a segmentação das atividades pedagógicas e curriculares, como se fossem realidades educacionais distintas. A IES, por sua vez, se vê na necessidade de duplicar sua gestão frente às modalidades, gerando uma indesejável desarticulação em cursos que devem ter a mesma Diretriz Curricular Nacional (DCN) e o mesmo diploma.

De qualquer forma, a IES que pretendeu a expansão em uma IES a distância, acabou não logrando êxito em função das condições iniciais indicadas no eixo infraestrutura. Por fim, é relevante a constatação de que a IES buscou a impugnação do processo avaliativo junto à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), não conseguiu alavancar os conceitos baixos em dimensão estratégica para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Euclides Miragaia (FACEMI), com sede na Rua Enio Ferraz de Araújo, nº 500, bairro Jardim Paraíso, no município de Jacareí, no estado de São Paulo, mantida por Giancarlo Perazzo Zena – EPP, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Brasília (DF), 6 de outubro de 2021.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator. Sala das Sessões, em 6 de outubro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente

Dos fundamentos do recurso

A peça recursal foi protocolada tempestivamente.

Não obstante, a recorrente consolida sua tese com fulcro na seguinte fundamentação:

[...]

No dia 17 de novembro de 2021, foi disponibilizado no sistema e-MEC, Parecer CNE/CES nº 508/2021 referente avaliação in loco cód.; 152735. ocorrida no período de 24 a 28 de novembro de 2019, da Faculdade Euclides Miragaia - FACEMI localizada no município de Jacareí - SP, para o Processo de Credenciamento EaD e-MEC nº 201907610, com resultado: desfavorável.

A visita de credenciamento EAD, levantou inúmeros pontos que foram considerados aquém do desejado e a IES impugnou e apresentou MANIFESTAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO INEP, sobre indicadores com aspectos negativos apontados no relatório.

A CTA - Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação desconsiderou todos os aspectos apresentados pela IES, com definições específicas sobre a Infraestrutura.

Pelo que se lê, as considerações apontadas pela comissão de avaliação sobre a Infraestrutura não seguiu o Instrumento de Avaliação e apresentam frases de impacto negativo, perceptível de opinião pessoal fora do foco a ser avaliado, como se o que foi apresentado, não serve, frases essas como “infraestrutura tecnológica local também é restrita e atende minimamente as necessidades da IES”; “instalações limitadas de mobiliário”: “posições de trabalho e sem infraestrutura tecnológica”; “gerenciamento de todas as atividades acadêmicas e administrativas, ainda está em desenvolvimento por empresa terceirizada, sem prazo de término definido”.

Pelo nosso entendimento, a Comissão de Avaliação in loco, deve averiguar se a IES tem como atender o que está proposto no PDI, e não determinar tamanho de sala, Infraestrutura Tecnológica ideal, e até mesmo duvidar do prazo de entrega de sistema, visto que estamos solicitando credenciamento para iniciar as atividades e com a evolução da IES, obviamente o que não mais atender o discente, principal preocupação da IES, será melhorado.

Outro ponto é que, além dos documentos citados, a IES apresentou durante a visita, documentos essenciais quanto à acessibilidade, como o Plano de Acessibilidade que demonstra o atendimento à legislação, bem como TODOS os documentos apresentados a seguir:

- PDI, vigência 2019-2023;*
- PPC dos cursos de Letras Modernas e Respectivas Literatura, Artes Visuais, Serviços Jurídicos e Notariais, Pedagogia e Processos Gerenciais;*
- Regimento Geral;*
- Regulamentos do Laboratório de Informática,*
- Regulamento da Biblioteca,*
- Regulamento do Projeto Integrador, da CPA,*
- Regulamento da Brinquedoteca,*
- Regulamento do Núcleo de Apoio Psicopedagógico;*
- Estudo de Viabilidade e Implantação do Polo EAD;*

- *Plano de Carreira Docente;*
- *Plano de Carreira Administrativo;*
- *Plano de Avaliação Periódica da Infraestrutura;*
- *Plano Diretor de Tecnologia de Informação;*
- *Questionário do Aluno Ingressante;*
- *Contrato de Locação do Imóvel; Registro do Imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis;*
- *Instrumento Particular de Partilha Legal Amigável do imóvel;*
- *Laudo Técnico de Vistoria do Imóvel;*
- *Contrato de Prestação de Serviços em Arquitetura, para prestação de serviços de manutenção predial;*
- *CNPJ da empresa junto à Receita Federal;*
- *Diligência,*
- *Resposta da Diligência e Despacho Saneador;*
- *Plano de Fuga;*
- *Plano de Acessibilidade;*
- *Memorial Descritivo; Contrato da Biblioteca da Pearson;*
- *Contrato da Hospedagem dos Servidores Kinghost;*
- *Contrato da Hospedagem dos Servidores Moodie;*
- *Contrato do Projeto de desenvolvimento do Sistema de Gestão Acadêmico FlixWeb.*

A comprovação do comprometimento do mantenedor em oferecer ensino de qualidade com corpo docente qualificado e infraestrutura adequada, ocorreu durante a visita de Autorização do Curso de Licenciatura em Letras Modernas - Português/Inglês e Respectivas Literaturas EAD Vinculada a Credenciamento - Processo: 201907621.

[...]

4.7. Redigir uma breve análise qualitativa sobre cada dimensão.

1-Organização Didático-Pedagógica

Quanto ao item organização didático-pedagógica, a comissão verificou que a IES demanda 300 vagas para o curso pretendido. Por meio de reuniões virtuais e com os representantes da IES, a comissão acredita que o número de vagas está adequado à dimensão do corpo docente, às condições de infraestrutura, embora o PPC e os documentos entregues não prevejam estudos quantitativos e qualitativos que fundamentem esse número de vagas. Conforme os parâmetros que norteiam a avaliação de pedido de abertura de cursos, a IES deve apresentar estudos que justifiquem a quantidade de vagas demandadas. A comissão ratifica de todo modo, que o número de vagas está condizente com as instalações apresentadas.

2- Corpo Docente e Tutorial

Quanto ao corpo docente e tutorial, a comissão verificou que o corpo docente apresenta titulação condizente com as ementas das disciplinas oferecidas. A comissão verificou em reunião com o corpo docente, com o NDE e com a coordenadora que poucos docentes possuem experiência com o ensino a distância e com ensino superior. De todo modo, os professores do curso possuem experiências em outras áreas

(formação de professores, educação básica, etc). A comissão foi informada de que os docentes serão os tutores. Não há separação entre docentes e tutores a distância e/ou presenciais. Quanto à titulação dos docentes, verificamos que a Prof^a Gisele Maria Souza Barachati tem titulação de doutora e os professores Luis Alberto de Souza, Margarete Passos dos Santos Oliveira, Patrícia Rodrigues Gomes da Fonseca e o Rafael Machado tem titulação de mestres.

3-Infraestrutura

Quanto à infraestrutura, de acordo com a documentação recebida, o espaço para os docentes em tempo integral possui 16,1 m², quatro mesas retangulares, uma mesa redonda, dez cadeiras, dois computadores, três armários basculantes (aéreos) e um ar condicionado. Trata-se de uma instituição que está em fase de credenciamento, e, segundo a proposta do curso, há cinco docentes. Na IES, há rede de wi-fi e os professores possuem seus notebooks, no entanto, na sala existem dois computadores como suporte. É uma sala que pode fazer uso da ventilação natural, como também de um ambiente refrigerado. Os armários possuem gavetas, mas não precisam da utilização de chaves ou códigos. As mesas retangulares não possuem gavetas. É possível que os alunos/orientandos sejam atendidos no ambiente, porém não há privacidade. De acordo com a descrição acima encontrada nos documentos apensados ao sistema e a constatação pelo vídeo em tempo real, os armários não possuem segurança, apesar da possibilidade de guardar pertences pessoais e profissionais. A comissão, por meio de visita virtual, afirma que o espaço da coordenadora do curso possui computador, mesa e espaço adequado para atendimento aos discentes, atendendo às necessidades institucionais. Há também um espaço no qual os docentes poderão utilizar, 5,34 m², com uma estante aberta, estilo livreiro (escaninho) com seis espaços, três puffs, uma mesa com cadeira, um ar-condicionado. Ao lado desse ambiente, os docentes poderão fazer uso de um espaço estendido, com um armário planejado superior (com quatro portas), um balcão suspenso, uma prateleira, um micro-ondas, uma geladeira, um gabinete com pia, e uma cadeira, com 4,78 m². No entanto, não se constatou sinalização no piso ou na entrada do ambiente. A entrada mede 84 cm, trata-se de uma porta que se abre por partes (parecido com porta sanfonada), porém, com armação de ferro. Quanto ao acesso do ambiente virtual de aprendizagem, a comissão verificou que a proposta pedagógica do curso pretendido da Faculdade Euclides Miragaia está centrada na produção de materiais disponibilizados no AVA e passíveis de impressão, caso o discente assim prefira. Vale salientar que não há pretensão por parte da IES para entrega de materiais didáticos físicos. A comissão verificou também que todos os servidores da IES parecem estar empenhados em fazer um ensino que ajude a cidade e a região a se desenvolver. Todos os servidores parecem ter acompanhado a feitura e a confecção dos documentos apensados ao sistema. A comissão ainda ratifica a disponibilidade com a qual a PI nos recebeu de maneira virtual, tendo paciência, auxiliando em todos os momentos de dúvidas e estando às ordens para esclarecimentos.”

Apesar do relatório da visita de credenciamento ter sido desfavorável a FACEMI, e com a pandemia no país, o mantenedor está comprometido e houve uma melhora considerável na última nota recebida pela comissão Avaliadora do Curso de Licenciatura em Letras Modernas - Português/inglês e Respektivas Literaturas.

A Faculdade Euclides Miragaia foi afetada pela pandemia da Covid-19 uma vez com o prolongamento das medidas de distanciamento físico entre pessoas, teve que manter o aluguel de um prédio sem saber quando o Ministério da Educação retornaria com a visita In loco e prosseguimento dos trabalhos dos órgãos decisivos ao processo de credenciamento da IES.

A IES teve defasagem financeira, decidindo então manter apenas 1(um) dos 5 (cinco) cursos pretendidos para o oferecimento, temente de que não conseguiria atender os termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017. O atendimento aos termos da legislação supracitada ficou comprovado no relatório de visita do Curso Licenciatura em Letras Modernas - Português/Inglês e Respectivas Literaturas - Processo nº 201907621.

Diante do exposto, solicitamos a este Conselho revisão da avaliação e nota atribuída pela Comissão de Avaliação in loco e reconsiderar o ofício de impugnação a SERES (anexo).

Por tais razões, a recorrente solicita deste Conselho a revisão da decisão desfavorável ao credenciamento da Faculdade Euclides Miragaia (FACEMI), emanada pelo Parecer CNE/CES nº 508/2021.

Considerações da Relatora

De início, friso que, nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), submete-se ao Conselho Pleno (CP) do CNE recursos apresentados, tempestivamente, que versam sobre as decisões das suas Câmaras, desde que a sua interposição pela parte interessada o seja mediante comprovação de manifesto erro de fato ou de direito.

No caso destes autos, apesar de o recurso ter sido manejado em prazo adequado, não vislumbro a presença dos demais requisitos exigidos para seu provimento, conforme se defenderá a seguir.

Em que pese a recorrente abordar vários aspectos relacionados à matéria, os fatos e os elementos trazidos na peça recursal estão circunscritos à indignação com os conceitos atribuídos pela comissão de avaliação no processo do curso superior vinculado. Outrossim, mesmo neste quesito, a recorrente não consegue dirimir ou mesmo mitigar as fragilidades estruturais relativas ao seu aparato tecnológico. Ora, como serão ofertados cursos mediados por tecnologia com expressivos problemas de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), rede e mesmo na logística de material didático?

Ato contínuo, percebo que a recorrente, mesmo após provocação à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (CTAA/Inep), não logrou êxito em demonstrar sua capacidade estrutural para se credenciar ao sistema federal de ensino, mormente as vulnerabilidades detectadas pela comissão de avaliação *in loco*.

Ademais, observo que o padrão decisório aplicado ao caso concreto está em consonância com os parâmetros normativos. Como o protocolo foi efetuado em 2019, os critérios de tomada de decisão devem ser pautados pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, como de fato ocorreu.

Por conseguinte, ao nos depararmos com o conjunto documental contido nos autos, principalmente em relação ao cenário avaliativo, fica latente que não há no presente caso a detecção de erro de fato e menos ainda indício de erro de direito. Neste contexto, manifesto a higidez da decisão da CES, sobretudo em função de estar amparada na legislação regulatória.

Face ao exposto acima, considerando de todo insuficientes as alegações do recurso interposto pela IES quanto à decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 508/2021, submeto a este egrégio Conselho Pleno o voto a seguir.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 508, de 6 de outubro de 2021, e manifesto-me desfavorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Euclides Miragaia (FACEMI), com sede na Rua Enio Ferraz de Araújo, nº 500, bairro Jardim Paraíso, no município de Jacareí, no estado de São Paulo, mantida por Giancarlo Perazzo Zena – EPP, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Brasília (DF), 3 de maio de 2022.

Conselheira Amábile Aparecida Pacios – Relatora

III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 3 de maio de 2022.

Conselheira Maria Helena Guimarães de Castro – Presidente